

LEI N.º 586/2015, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Desafeta, autoriza desmembramento e doação de bem imóvel do Município à empresa "RODRIGUES LINO EMPREENDIMENTOS LTDA" (nome empresarial) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a **Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado do domínio público, passando a ser bem patrimonial do Município e autorizado o desmembramento de um lote de terras com área total de 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados), destacada de uma área maior cognominada Lote de Terras de nº. 04, da Quadra 01, com área total de 8.259,85 (oito mil, duzentos e cinquenta e nove vírgula oitenta e cinco metros quadrados), situada na BR-153, do Distrito Comercial, nesta cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do imóvel acima mencionado, avaliado em R\$ 325.440,00 (trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), à empresa "RODRIGUES LINO EMPREENDIMENTOS LTDA". (nome empresarial), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.953.872/0001-53.

Parágrafo único. Os limites e confrontações do imóvel mencionado no *caput* são os constantes da matrícula nº. 16.176, do Cartório de Registro de Imóveis e 1º. Tabelionato de Notas da Comarca de Hidrolândia, Estado de Goiás, inclusa, que passa a constituir parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente lei destina-se exclusivamente à implantação, no prazo de um ano, de um Centro de Convenções, Salão de Eventos e um Hotel de grande porte (alto padrão).

Parágrafo único. O beneficiário se compromete a criar no mínimo 40 (quarenta) empregos diretos e a destinar, dentre eles, no mínimo, 80 % (oitenta por cento) dos postos de trabalho a cidadãos hidrolândenses.

Art. 4º. A doação, ora autorizada, condiciona-se ao fiel cumprimento, por parte da *donatária*, do disposto no art. 3º da presente Lei.

Art. 5º. O imóvel, objeto da presente Lei, não poderá ser alienado, cedido, arrendado no todo ou em parte, sem expresse consentimento do doador, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo ao ato de doação, sob pena de reversão.

Parágrafo único. O presente artigo não se aplica, quanto à garantia hipotecária, ou constituição de ônus real em favor de instituição financeira, para fins de financiamento destinado exclusivamente à implantação ou ampliação de atividades, no referido imóvel.

Art. 6º. O não cumprimento a quaisquer das exigências contidas nesta lei, no tocante à não implantação da obra, à utilização do imóvel para outras finalidades, implicará, de forma automática, na retomada do imóvel, acessões e benfeitorias mediante decreto, não gerando à donatária direito a qualquer indenização.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação com cláusula de reversão, para o caso de ocorrer desvio de finalidade.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (30/12/2015).

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito de Hidrolândia

Publicado no placar desta Prefeitura
Em: 30/12/2015.

Sec. Administração